



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1927

Esta edição encontra-se no site: www.almadina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Resolução nº. 01 de 29 de Março de 2019** - Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Almadina-BA.
- **Errata de Edital - Prefeitura Municipal de Almadina**
- **Edital CMDCA Nº 01/2019 de 05 abril de 2019** - Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.
- **Resolução Nº 02/2019** - Aprova a prestação de contas referente ao ano de 2018
- **Resolução Nº 03/2019** - Aprova o Regimento Interno para a 5ª Conferência Municipal de Saúde
- **Resolução Nº 04/2019** - Aprova a Programação Anual de Saúde - PAS do Município de Almadina, referente ao ano de 2019
- **Resolução Nº 05/2019** - Aprova o relatório do Gestão ano 2018
- **Resolução Nº 06/2019** - Aprova o Plano de Intervenção na detecção precoce aos canceres de colo do útero e mama no município de Almadina

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

Resolução nº. 01 de 29 de Março de 2019.

ERRATA DE EDITAL:

ONDE-SE LÊ: FLORESTA AZUL

DEVE-SE LÊ: ALMADINA

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Almadina-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almadina - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 422 de 23 de Maio de 2013, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL CMDCA Nº 01/2019 DE 05 ABRIL DE 2019

Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 422 de 23 de maio de 2013, do Conselho

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almadina, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 422/2013 de 23 de Maio de 2013.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Almadina visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO
DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 422/2013 de 23 de Maio de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral;
- II – Ter idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município a mais de dois anos;
- IV – Ensino Médio Completo;
- V- Conhecimento sobre o ECA;
- VI – Experiência de Trabalho em grupos e atividades coletivas;
- VII – Conhecimento da realidade sociocultural do território de atuação;
- VIII – Conhecimentos básicos de informática;
- IX – Boa capacidade de comunicação oral e escrita;
- X– Noções de Direitos Humanos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20, Parágrafo único da Lei Municipal nº 422/2013 de 23 de Maio de 2013, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2

014, do CONANDA;

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CT – GESTÃO 2020/2023	
DATA	ATIVIDADE
05/04/19	5.1 - Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Floresta Azul – Bahia.
08/04/19 a 08/05/19	5.2 - Inscrições e entrega de documentos - Registro de candidatura; 5.3 - Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Especial.
08 a 20/05/19	5.4 - Análise de pedido de registro de candidatura;
21/05/19	5.5 - Publicação da Relação de Candidatos inscritos;
22 a 28/05/19	5.6 - Impugnação de candidatura dos candidatos inscritos devidamente fundamentada, através do requerimento; prazo 5 dias
30/05/19	5.7 - Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
03 a 07/06	5.8 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
11/06/19	5.9 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação feita pela comissão especial;
17 a 21/06/19	5.10 - Interposição de recursos do candidato impugnado ao CMDCA;
24 a 28/06/19	5.11 - Análise e decisão dos recursos do candidato impugnado (feita pelo CMDCA);
28/06/2019	5.11.1 - Divulgação dos candidatos aptos, local e horário para a realização da prova.
30/06/19	5.12 - Prova eliminatória de conhecimentos específicos, de acordo ao Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA;
15/07/19	5.13 - Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
17 a 19/07/19	5.14 - Interposição de recursos do candidato;
22 a 23/07/19	5.15 - Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
24/07/19	5.16 - Publicação dos Candidatos habilitados e envio da relação dos candidatos habilitados para o Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) – Resultado final
25/07/19	5.17 - Lista dos candidatos aptos à eleição.
02/08/19	5.18 - Reunião para afirmar compromisso com os candidatos habilitados; 5.19 - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA;
20/09/19	5.20 - Divulgação do Local de Votação;
06/10/19	5.21 - Eleições Unificadas dos candidatos ao Conselho Tutelar;
Após a apuração	5.22 - Divulgação do resultado da escolha
07/10 a 11/10	5.23 – Apresentação de impugnação quanto ao resultado de escolha
14 a 16/10/19	5.24 – Análise e decisão das impugnações quanto ao resultado de escolha
17/10/2019	5.25 – Resultado Final das Eleições

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

17/10/2019	5.26 – Divulgação para a Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplente
Entre 21 e 31/10/2019	5.27 – Capacitação para os Candidatos
10/01/20	5.25 - Posse dos Conselheiros

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Praça Basílio Oliveira, Centro – Almadina - Ba pelo período de: (08) de Abril a 08 de Maio de 2019, das 08h00min às 14h00min.

8.3. A horas o realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido/Ficha de inscrição individual; (Anexo I)
- b) Atestado/declaração de idoneidade moral (Anexo II)
- c) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Estadual e Polícia Federal,
- e) Certificado de Conclusão e/ou Declaração do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Anexo III);
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (Inserido no Anexo I).
- i) Comprovação de residência no Município há mais de dois anos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

j) Declaração que comprove experiência profissional na área da infância e juventude, no âmbito da promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. As cópias dos documentos serão considerados válidos, desde que também apresentados os origina

is ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.3 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

9.2 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.3 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

9.4 - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, a Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

10.2 - O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 dias.

10.3 - A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

10.4 - O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 11/06/2019.

10.5 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1 - Fica formada a comissão examinadora, que deverá providenciar a elaboração do exame de conhecimento específico, a análise, a correção e o encaminhamento dos resultados à comissão especial.

11.2 - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

11.3 - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 30/06/2019 (domingo).

11.4 - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

11.5 - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 15/07/2019.

11.6 - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias.

11.7 - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 25 de Julho de 2019.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Almadina-Ba, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em até três candidatos;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de Três candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 03 (um) candidatos assinalados;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Almadina, bem como afixadas no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 422/2013 de 23 de Maio de 2013;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Almadina – Bahia, 05 de abril de 2019.

**Regina Paula Costa Pinheiro
Presidente do CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME:	
NOME SOCIAL:	
SEXO F () M ()	CPF:
RG:	Órgão Emissor
DATA DE NASCIMENTO	
FILIACÃO: NOME DO PAI: _____	
NOME DA MÃE: _____	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO	Nº
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:
TELEFONE: ()	
NUMERO DE FILHOS:	
ESCOLARIDADE	
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO ()	
QUAL?	

Eu, acima qualificado solicito a minha **INSCRIÇÃO** para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e **DECLARO** ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital e **QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES** prestadas e os documentos apresentados no ato desta inscrição.

Assinatura do (a) Candidato(a)

.....
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO PROTOCOLO:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CPF Nº:	
RG Nº:	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido(a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Almadina- Ba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CPF Nº:	
RG Nº:	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Almadina - Bahia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMADINA – BAHIA**

(ANEXO IV)

Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES
UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 01/2019 Comissão Eleitoral do
CMDCA.

Eu, _____
, portador(a) do documento de identidade nº.....,
requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no
Conselho Tutelar de Floresta Azul, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento
recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Almadina - Bahia.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Almadina - BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em ____/____/2019

Por _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)



CMSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA

Resolução Nº 02/2019

**Aprova a prestação de
contas referente ao ano de
2018.**

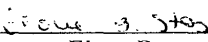
O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas leis federais 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Municipal nº 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Considerando-se que a prestação das Contas Municipais é uma obrigação do gestor para com os membros do Conselho Municipal como também a toda a comunidade um instrumento de comprovação da aplicação dos recursos financeiros:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2019, do município de Almadina-Bahia, sem ressalvas.

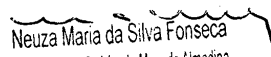
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Elane Barros
Presidente do CMSA

HOMOLOGO a Resolução nº 02/ 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Almadina, 15 de março de 2019.



Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde do Mun. de Almadina
Decreto Nº 313/2018
Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde



CMSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA

Resolução Nº 03/2019

**Aprova o Regimento Interno
para a 5ª Conferência
Municipal de Saúde.**

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas leis federais 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Municipal nº 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Considerando que a 5ª Conferência Municipal de Saúde tem por objetivos reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando que o Regimento Interno foi criado para auxiliar os organizadores da conferência a expor as regras de articulação, participação e programação, além dos critérios para a participação da sociedade civil e do poder público na Conferência Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno para a 5ª Conferência Municipal de Saúde, sem ressalvas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elane Barros
Presidente do CMSA

HOMOLOGO a Resolução nº 03/ 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Almadina, 15 de Março de 2019.

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde do Mun. de Almadina
Decreto Nº 313/2018

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde



CMSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA

Resolução Nº 04/2019

**Aprova a Programação
Anual de Saúde – PAS do
Município de Almadina,
referente ao ano de 2019.**

A Programação Anual de Saúde – PAS 2019 foi entregue para avaliação no Conselho Municipal de Saúde de Almadina – CMSA no dia 14/03/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Almadina – CMSA após analisar o documento Programação Anual de Saúde – PAS 2019, não encontrou qualquer irregularidade ou distorção do que se mostra real às necessidades da comunidade almadinense.

Sendo assim, aprova-se sem ressalvas o PAS 2019 para que sejam atribuídas estas ações de saúde em nosso município tentando reduzir cada vez mais a necessidade de urgências em atendimentos de especialidade, visto que estarão sendo supridos os casos de atendimentos básicos e acompanhamento familiar nas Unidades de Atendimento de Saúde da Família e demais setores de saúde de Almadina.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Programação de Ações de Saúde (PAS) 2019, do município de Almadina-Bahia, sem ressalvas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elane Barros
Presidente do CMSA

HOMOLOGO a Resolução nº 04/ 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Almadina, 15 de Março de 2019.

Neuza Iviana da Silva Fonseca
Secretária de Saúde do Mun. de Almadina
Decreto Nº 313/2018

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretário de Saúde



CMSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA

Resolução Nº 05/2019

**Aprova o relatório do
Gestão ano 2018.**

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas leis federais 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Municipal nº 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Considerando-se que o Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) é uma ferramenta eletrônica desenvolvida pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde em conjunto com o DATASUS, com o objetivo de apoiar os gestores municipais na elaboração e envio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ao Conselho de Saúde.

Considerando-se que o SARGSUS constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nas três esferas de direção do Sistema.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O RELATÓRIO DE GESTÃO 2018, do município de Almadina-Bahia, sem ressalvas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elane Barros

Elane Barros
Presidente do CMSA

HOMOLOGO a Resolução nº 05/ 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013, Almadina, 04 de abril de 2019.

Neuza Maria da Silva Fonseca

~~Secretária de Saúde do Mun. de Almadina~~

~~Neuza Maria da Silva Fonseca~~
Secretária de Saúde

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde do Mun. de Almadina
Decreto Nº 313/2018



CMSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA

Resolução N° 06/2019

Aprova o Plano de Intervenção na detecção precoce aos cânceres de colo do útero e mama no município de Almadina.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas leis federais 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Municipal nº 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Considerando que o conceito de planejamento na saúde tem como finalidade produzir um resultado de impacto positivo na qualidade de vida da população, derivado de ações traçadas coletivamente para o enfrentamento de problemas estratégicos.

Considerando garantir a atenção integral as mulheres através de estratégias eficazes, da organização do sistema em rede que supre todas as necessidades de saúde e no rastreamento na detecção precoce aos cânceres do colo do útero e mama no município de Almadina.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Intervenção na Detecção Precoce aos cânceres de colo do útero e mama no município de Almadina, sem ressalvas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elane Barros
Presidente do CMSA

HOMOLOGO a Resolução nº 03/ 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto 928/2013 publicado no Diário Oficial de 23/07/2013.

Almadina, 15 de Março de 2019.

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde do M. Un. de Almadina
Decreto Nº 313/2018

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretário de Saúde